

**LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 1º DE JUNHO DE 1995**

*Institui o Fundo Municipal  
de Desenvolvimento Econômico e dá  
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS MS, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Finalidades e Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado à aplicação dos recursos, que terá suas fontes constituídas na forma do artigo 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º** - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - definir prioridades e necessidades da

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

população;

- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao Desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

**Art. 3º** - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos no Município, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - conjugação do crédito com a assistência especializada para cada projeto;
- IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - preservação do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES DE OPERAÇÕES**

**Art. 4º** - O Fundo praticará as seguintes modalidades de

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

operações:

- I - financiamentos de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º -** São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades nos setores industrial, agroindustrial, agropecuária, comercial e de prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A, em sua carteira de crédito comercial e industrial, na hipótese de inexistência de critérios objetivos no âmbito do Fundo.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS E APLICAÇÕES**

**Art. 6º** - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I** - repasses realizados pelo Município, previstos no Orçamento Municipal;
- II** - repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III** - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV** - retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;
- V** - doações e legados de particulares;
- VI** - rendimentos resultantes de aplicações financeiras;
- VII** - outras fontes de receitas.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I** - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II** - apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas;
- III** - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

- IV** - treinamento e capacitação dos empresários de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

**Parágrafo Único.** Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

**Art. 8º** - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

**CAPÍTULO V**  
**DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E**  
**ENCARGOS FINANCEIROS**

**Art. 10** - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

**Parágrafo único.** Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - investimento fixo — até 5 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano;
- II - capital de giro associado — até 2 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano.

**Art. 12** - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

**Art. 13** - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

**Art. 14** - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

**Art. 15** - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, para micro e pequenas empresas.

**Art. 16** - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que exercerá a administração do Fundo.
- Art. 18** - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, além das atribuições já estabelecidas em lei:
- I - elaborar o plano de Desenvolvimento Municipal;
  - II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
  - III - analisar e enquadrar os projetos de Desenvolvimento Municipal;
  - IV - acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
  - V - avaliar os resultados obtidos;
  - VI - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
  - VII - delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;
  - VIII - autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
  - IX - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A;
  - X - elaborar seu regimento interno;
  - XI - aprovar os balancetes mensais e os ba-

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

lanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos, obedecidas as orientações do Poder Executivo e aquelas da legislação pertinente, submetendo às contas ao controle interno do Executivo, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem sua composição estabelecida em decreto, sendo seus integrantes representantes das seguintes entidades e pessoas:

**I** - pelo Poder Público:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Banco do Brasil S/A;
- c) Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER;
- d) Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II** - por entidades patronais:

- a) Sindicato Rural de Glória de Dourados;
- b) Associação dos Produtores de Leite de Glória de Dourados - APROLEITE;
- c) Associação dos Sericicultores de Glória de Dourados - ASSERGO;
- d) Associação dos Avicultores de Glória de Dourados - AVIGLÓRIA;
- e) Associação Comercial e Industrial de Glória de Dourados;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**III - por parte dos trabalhadores:**

- a) presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória de Dourados;
- b) representante dos empregados no comércio lojista;
- c) representante dos empregados na indústria;
- d) representante dos empregados em cooperativas;
- e) representante dos empregados rurais.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, à quem cabe a Presidência do Conselho, além de contar com representante da Secretaria mencionada na alínea "e", do inciso I, do *caput*.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos vereadores.

§ 3º. O Banco do Brasil S.A, será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º. Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de trinta dias. Os segmentos da sociedade sem entidade legalmente constituída que os represente, serão escolhidos pelo Conselho, mediante proposta do seu Presidente.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

- § 5º. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de dois anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.
- § 6º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.
- § 7º. Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

**Art. 20 -** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - proclamar o resultado das votações;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - cuidar para que seja mantida estrita

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, suas diretrizes e prioridades;

- X - representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, em juízo e fora dele;
- XI - assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

**CAPÍTULO VII**  
**DO AGENTE FINANCEIRO**

**Art. 21** - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta lei, bem como;

- I - gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - colocar a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do Fundo;
- VII** - propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;
- VIII** - submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII, do artigo 18.

**Art. 22** - O Banco do Brasil S.A. fará jus a taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

**§ 1º.** A remuneração citada no *caput* deste artigo será paga mensalmente.

**§ 2º.** Como parte da remuneração, o Banco fará jus a diferença positiva calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

**Art. 23** - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada ou pelo setor contábil da Prefeitura Municipal, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A, para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

**Parágrafo Único.** O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 24** - O Banco do Brasil S.A. colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX**  
**DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO**

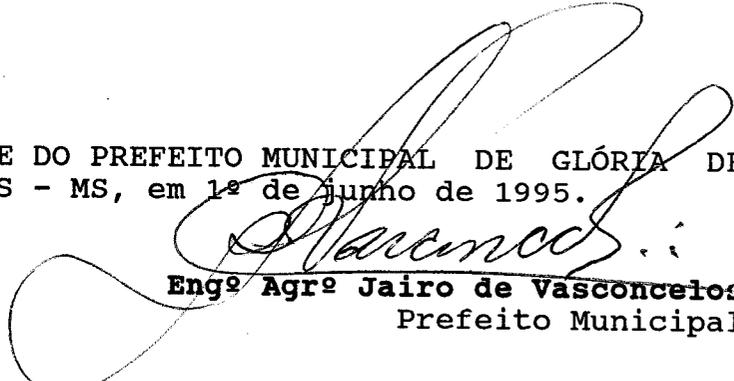
- Art. 25** - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.
- Art. 26** - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.
- Art. 27** - O saldo apurado na conta corrente do Fundo ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 28** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta lei.
- Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 30** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE  
DOURADOS - MS, em 1º de junho de 1995.



**Engº Agrº Jairo de Vasconcelos**  
Prefeito Municipal